



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 16 de março de 2016

Número 53

## ÍNDICE

Nos termos do Despacho n.º 3844-B/2016, de 15 de março, este *Diário da República*, publicado em cor azul e sem qualquer custo de edição adicional, destina-se a assinalar as deliberações tomadas pelo Conselho de Ministros sobre os Assuntos do Mar, realizado a 3 de março de 2016.

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2016:

Cria o Grupo de Trabalho, sob coordenação da Ministra do Mar, com a missão de avaliar e preparar um plano de ação de promoção do transporte marítimo e de apoio ao desenvolvimento da marinha mercante nacional ..... 844

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2016:

Determina a criação da Fatura Única Portuária por Escala de Navio ..... 844

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2016:

Concretiza a implementação do Mar 2020, através do estabelecimento de prazos para proceder à publicação dos regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Programa Operacional Mar 2020 e determina a abertura de concursos para os DLBC — desenvolvimento local de base comunitária nas Regiões Autónomas ..... 845

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2016:

Estabelece as condições de funcionamento da Comissão Interministerial dos Assuntos do Mar ..... 846

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016:

Cria o Grupo de Trabalho interministerial «Energia no Mar» ..... 847

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2016

O XXI Governo Constitucional entende a aposta no Mar como um desígnio nacional, assente numa de estratégia a médio e longo prazo, sustentada na potenciação das atividades económicas do Mar, na criação de oportunidades de negócio que levem à geração de emprego qualificado e ao aumento das exportações, em resposta à intensificação dos transportes Marítimos.

Esta aposta afirma a nossa soberania e reforça a posição de Portugal no Mundo que, tirando partido da sua centralidade euro-atlântica, pode e deve afirmar-nos como uma potência, não só em termos portuários e logísticos, mas também ao nível do transporte marítimo.

Aliás, a União Europeia considera que os mares e os oceanos são importantes motores da economia europeia, sendo que 90 % do comércio com países terceiros e 40 % do comércio interno da União Europeia são efetuados por mar, representando cerca de 5,4 milhões de postos de trabalho e gera um valor acrescentado bruto de cerca de 500 mil milhões de euros por ano.

Neste contexto, a marinha mercante é responsável por 195 mil milhões de euros de valor acrescentado (39 % do total da economia do mar) e 40 % da totalidade de empregos (2,2 milhões de empregos).

A promoção do transporte marítimo e apoiar o desenvolvimento da marinha mercante nacional assumem primordial importância, através de, designadamente, aumentar o número de navios com pavilhão nacional e dotar o país de uma oferta de capacidade de carga, diminuindo a dependência do *shipping* internacional e aumentando a oferta de emprego para os tripulantes portugueses.

Essa potenciação pode ter lugar, designadamente, através da adoção de regimes fiscais mais favoráveis, no respeito pelas regras europeias e internacionais aplicáveis, como *Tonnage Tax*, que já demonstrou importantes efeitos dinamizadores da indústria marítima.

Contudo, as medidas concretas devem ser desenvolvidas e implementadas de forma abrangente, transversal e interministerial, garantindo o sucesso da sua execução e a potenciação dos resultados.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar um Grupo de Trabalho, sob coordenação da Ministra do Mar, com a missão de avaliar e preparar um plano de ação de promoção do transporte marítimo e de apoio ao desenvolvimento da marinha mercante nacional, designadamente através da alteração ao regime aplicável ao registo de navios.

2 — Determinar que o Grupo de Trabalho é constituído por:

*a*) Um representante do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa;

*b*) Um representante do membro do Governo responsável pela área das finanças;

*c*) Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

*d*) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia;

*e*) Um representante do membro do Governo responsável pela área do mar.

3 — Estabelecer que, no cumprimento do disposto no n.º 1, o Grupo de Trabalho apresenta um relatório, até ao final do primeiro semestre de 2016, incluindo, designadamente:

*a*) Um *benchmarking* europeu que permita aferir da replicação em Portugal de condições legais e fiscais mais favoráveis, no respeito pelas regras europeias e internacionais aplicáveis;

*b*) Propostas de alterações legislativas, regulamentares, contratuais e tecnológicas de simplificação administrativa e de fomento da competitividade que se verifiquem necessárias para atingir os objetivos da presente resolução.

4 — Estabelecer que, até ao final de 2016, são implementadas as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho que se revelem de valor acrescentado para o mercado.

5 — Determinar que o Grupo de Trabalho pode solicitar que nele participem representantes dos departamentos governamentais com competências nas matérias em causa.

6 — Prever que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral da Política do Mar.

7 — Estabelecer que a constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional preconiza uma viragem de paradigma de desenvolvimento económico, social, científico e ambiental sustentável, inteligente e inclusivo, consubstanciado numa estratégia integrada e coesa de aposta no mar.

Neste sentido, as prioridades de governação estão centradas no mar como desígnio nacional, numa política de transversalidade e concretizada em diversos eixos de intervenção, designadamente, a dinamização da atividade portuária e a simplificação administrativa.

Os portos nacionais constituem um pilar fundamental para o desenvolvimento económico de Portugal, sobretudo na alavancagem das exportações, pelo que a modernização dos portos nacionais, a melhoria das infraestruturas e acessibilidades marítimas e terrestres, nomeadamente na área das mercadorias, o reforço da ligação à rede transeuropeia de transportes, bem como a especialização da atividade de cada porto de acordo com o seu *hinterland* específico, potenciam as vantagens competitivas do posicionamento estratégico do País de forma a garantir uma competitividade crescente a nível global.

No entanto, sem prejuízo do rigor na escolha dos investimentos e na alocação de fundos públicos quanto ao planeamento e à realização de obras públicas de dimensão significativa, a simplificação administrativa assume primordial importância, sendo estrutural a opção de eliminação da burocracia, tornando o Estado mais ágil, facilitando o exercício de atividades económicas, assegurando maior segurança e clareza nas relações administrativas, diminuindo os custos de contexto e aumentando a competitividade.

Nesta sequência, importa prosseguir o caminho de simplificação administrativa e da maximização dos recursos tecnológicos iniciado em 2007 com o sistema da Janela Única Portuária, atualmente em funcionamento em todos os portos nacionais, com a ambição de o alargar a todos os meios de transporte terrestres, em todos os portos portugueses e na ligação a Espanha, e introduzir novas valências administrativas e tecnológicas, dando corpo a uma verdadeira cadeia logística.

Neste contexto, o programa SIMPLEX 2016 já prevê a introdução da Fatura Única Portuária por Escala de Navio, com vista a assegurar que todos os valores cobrados pelas várias entidades envolvidas passem a ser faturados por uma única, com evidentes vantagens para os armadores e com importantes impactos na redução de custos administrativos e de contexto e ganhos económicos relevantes.

Estima-se que esta iniciativa possa implicar a redução direta dos custos por escala de navio e uma economia de cerca de 600 000 folhas de papel por ano.

Tendo em conta a natureza estrutural, abrangente e transversal dessa medida, nos portos nacionais principais, com a correspondente redução de emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) superior a 9 toneladas por ano, importa dar início à respetiva implementação para que, a curto prazo, sejam alcançados e potenciados todos os seus efeitos positivos.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve;

1 — Determinar a criação da Fatura Única Portuária por Escala de Navio (FUP), como o sistema que agrega a faturação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

2 — Determinar que a ferramenta de base para emissão da FUP é a Janela Única Portuária.

3 — Determinar que a FUP é implementada como projeto piloto, no Porto de Sines, até ao fim do primeiro trimestre de 2016, estando garantidas as necessárias condições técnicas e administrativas para o efeito.

4 — Autorizar que os procedimentos administrativos necessários à implementação e gestão do projeto piloto são estabelecidos por protocolos a celebrar entre as entidades envolvidas.

5 — Determinar que a implementação e extensão da FUP a todos os portos principais do país concretiza-se até ao final de 2016, de acordo com as alterações legislativas, regulamentares, contratuais e tecnológicas que se verificarem necessárias para o efeito, designadamente no que se refere às normas relativas às taxas aplicadas às escalas de navio e aos procedimentos associados.

6 — Estabelecer que os encargos emergentes da presente resolução são satisfeitos por verbas inscritas no orçamento das entidades envolvidas na FUP, não envolvendo qualquer despesa adicional.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2016

O XXI Governo Constitucional assumiu, na sua Lei Orgânica, o Mar como um desafio de futuro, um desígnio político transversal, competindo à Ministra do Mar a imple-

mentação e acompanhamento da Estratégia Nacional para o Mar, através da promoção do conhecimento científico, da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

A definição e coordenação da execução das políticas de gestão e exploração dos recursos do mar, dos seus usos e de uma economia do mar sustentável, das pescas, do transporte marítimo e dos portos e a gestão dos fundos nacionais e europeus relativos ao mar passaram a ser objetivos prioritários do Governo.

É no âmbito da designada estratégia «crescimento azul», que visa apoiar a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo, reconhecendo a importância dos mares e oceanos, enquanto motores da economia europeia com grande potencial para a inovação e o crescimento, que este Governo vem colocar um maior enfoque no setor do mar e das pescas.

Na União Europeia, a «economia azul» representa 5,4 milhões de postos de trabalho e um valor acrescentado bruto de quase 500 mil milhões de euros por ano.

Todavia, em Portugal, a economia do mar está longe de ter um peso correspondente ao seu potencial, considerando o Governo estarem reunidas as condições para duplicar o peso do mar na economia nacional, sendo o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020) um instrumento fundamental para esta concretização.

O Mar 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e Pescas (FEAMP), aprovado pela Decisão da Comissão C (2015) 8642 final, de 30 de novembro de 2016, vigorará no período de 2014-2020.

O Mar 2020 deve contribuir para atingir os objetivos e as metas da Estratégia Europa 2020, em especial os relacionados com o emprego, as alterações climáticas e a sustentabilidade energética, o combate à pobreza e a inclusão social, promovendo um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e o reforço da coesão económica, social e territorial.

O Mar 2020 é um programa nacional destinado a apoiar a execução da Política Comum das Pescas e da Política Marítima Integrada, dispõe de 392,5 milhões de euros de FEAMP, dos quais cerca de 214,8 milhões de euros serão canalizados para medidas que promovam a competitividade, que integram as compensações às Regiões Ultra-periféricas; cerca de 99,3 milhões de euros para medidas que visem a sustentabilidade; 37 milhões de euros para o domínio da inclusão e emprego; e os restantes 11 milhões de euros para a eficiência energética e uma economia de baixo carbono.

Nesse contexto, o Mar 2020 prevê como prioridades a promoção de uma pesca e aquicultura ambientalmente sustentáveis, eficientes em termos de recursos, inovadoras, competitivas e baseadas no conhecimento, a promoção da comercialização e transformação dos produtos da pesca e da aquicultura, o aumento do emprego e da coesão territorial.

Neste Programa Operacional surge, também, uma abordagem inovadora relativa ao Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), um instrumento que funciona da base para o topo e tem como objetivo promover o desenvolvimento das zonas costeiras, integrando plenamente as necessidades multissetoriais e envolve parcerias locais, ligadas em rede, representativas do setor privado, do setor público e da sociedade civil.

Aquando da tomada de posse do XXI Governo Constitucional, estava estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) e as regras gerais aplicáveis a estes fundos. Quanto ao

Mar 2020 em concreto, apenas estava publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, que cria a autoridade de gestão do Programa Operacional, e o Despacho n.º 8273/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, mediante o qual foi nomeado o respetivo gestor.

A operacionalização do Mar 2020 exige, contudo, um conjunto de outros pressupostos e procedimentos administrativos complexos, legalmente previstos, que no final de 2015 não estavam criados, dos quais se salienta a criação do sistema de gestão e controlo do PO e a elaboração da sua descrição, a designação das Autoridades de Gestão e de Certificação e a sua notificação à Comissão Europeia, a indicação dos Organismos Intermédios, a definição das competências neles delegáveis e celebração dos contratos de delegação, a criação da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e a realização da sua 1.ª reunião com vista à adoção do regulamento interno e à aprovação dos critérios de seleção das principais medidas, a adaptação dos sistemas de informação às novas medidas e organismos intermédios envolvidos, a elaboração e publicação da legislação específica e, ainda, o cumprimento das exigências do Plano de Ação relativo à Recolha de Dados e do Plano de Ação relativo ao Controlo, enquanto condicionalidades *ex-ante* ao Programa Operacional.

Apesar das dificuldades com que se deparou, o Governo já promoveu a assinatura dos contratos referentes ao DLBC Costeiro, numa estratégia de proximidade, que preveem a alocação de cerca de 39 milhões de euros à implementação de estratégias de desenvolvimento local, cobrindo praticamente todo o território litoral do Continente, com exceção das Regiões Autónomas, que também já manifestaram interesse na aplicação desta abordagem.

No que respeita à Regiões Ultraperiféricas sublinha-se, ainda, que, desde 1 de janeiro de 2014, os operadores do setor da pesca das Regiões Autónomas não recebem qualquer tipo de compensação de sobrecusto a que estão sujeitos, uma vez que o Programa POSEI se encontra paralisado, sendo este mais um motivo de grande importância para implementar rapidamente o Mar 2020.

A 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento também já teve lugar no passado dia 22 de fevereiro, tendo sido aprovado o regulamento interno e os critérios de seleção que permitem ao Governo regulamentar um conjunto significativo de medidas suscetíveis de fomentar a competitividade, a investigação científica, a inovação, a eficiência energética e o desenvolvimento sustentável da aquicultura e aptas a potenciar o ingresso de jovens na atividade pesqueira.

É firme intenção do Governo recuperar o tempo perdido e imprimir uma nova dinâmica ao Mar 2020 que permita contribuir para o efetivo crescimento da economia do mar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Impulsionar a implementação do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), com a publicação imediata das portarias que aprovam os regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Mar 2020, com especial enfoque para apoio à competitividade das empresas do setor, à investigação científica, à inovação, à aquicultura, à promoção da eficiência energética, à aposta clara no ingresso de jovens pescadores na atividade pesqueira e à

compensação dos sobrecustos dos operadores económicos das Regiões Ultraperiféricas.

2 — Que até 31 de março de 2016, estejam criadas as condições necessárias para a abertura de concursos para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária, nas Regiões Autónomas em função da extensão da área costeira.

3 — Determinar que, até 30 de abril de 2016, são aprovados os restantes regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Mar 2020.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu a aposta no Mar como um desígnio nacional, cuja concretização passa pela valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico.

A concretização deste desígnio assenta numa estratégia a médio e longo prazo que preconiza a promoção de diversas áreas, designadamente, a prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, o conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico, as atividades marítimas tradicionais, as empresas de base tecnológica, a atividade portuária e o transporte marítimo, a geração de emprego qualificado, o aumento das exportações, a conservação do meio marinho, a simplificação administrativa e o ordenamento do território.

Para a concretização desta aposta tão vasta, transversal e multidisciplinar, reforça-se a missão da Ministra do Mar, através de coordenação transversal, com o Primeiro-Ministro e com os membros do Governo, quanto à promoção de um melhor ordenamento do mar, ao financiamento da economia do mar, à dinamização das ciências e tecnologias do mar, ao aproveitamento, proteção e valorização dos recursos genéticos e ecossistemas marinhos, ao SIMPLEX do Mar, à modernização das infraestruturas portuárias e das ligações aos *hinterlands* internacionais, à promoção do transporte marítimo, à valorização da pesca e das atividades económicas ligadas à pesca, à aposta na aquicultura e à defesa do litoral.

Nesse sentido, adequa-se a composição da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, ainda, à Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro. É reforçada a dinamização e agilização das suas condições de funcionamento, promovendo uma maior e contínua articulação Governamental, permitindo responder aos desafios da economia do mar com maior eficácia e eficiência.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer as condições de funcionamento da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM).

2 — Determinar que a CIAM é a estrutura de reflexão, coordenação e decisão estratégica sobre o Mar, com os seguintes fins:

a) Definição e implementação dos objetivos, iniciativas e medidas governativas, direta ou indiretamente,

relacionados com a área do mar, através da coordenação e articulação de todos os membros do Governo;

b) Definição de metas para a execução das iniciativas e medidas governativas anuais, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, assim como numa perspetiva plurianual de médio e longo prazo;

c) Garantia da implementação e atualização da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Governo, sob proposta da Ministra do Mar;

d) Definição anual de prioridades e objetivos para a execução do plano de ação da ENM, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, e numa perspetiva plurianual de médio e longo prazo, incluindo as iniciativas nacionais e dos territórios orientadas para o crescimento azul e envolvendo, também, a formação e o emprego, em linha com as prioridades estabelecidas pelo Governo no respetivo programa;

e) Coordenação do esforço interministerial de implementação das medidas de simplificação administrativa, no âmbito do programa SIMPLEX, no que respeita aos assuntos do mar;

f) Acompanhamento dos desenvolvimentos respeitantes à aprovação da proposta de Extensão da Plataforma Continental Portuguesa junto da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e planificação do aproveitamento potencial dessa extensão;

g) Acompanhar e, sempre que necessário, coordenar a atuação dos diversos níveis de poder com competência nas matérias relacionadas com o mar, nomeadamente, o Governo e os governos regionais dos Açores e da Madeira.

3 — Determinar que a CIAM é presidida pelo Primeiro-Ministro e composta, a título permanente:

- a) Pela Ministra do Mar, coordenadora da Comissão;
- b) Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;
- d) Pelo Ministro das Finanças;
- e) Pelo Ministro da Defesa Nacional;
- f) Pelo Ministro da Administração Interna;
- g) Pela Ministra da Justiça;
- h) Pelo Ministro Adjunto;
- i) Pelo Ministro da Cultura;
- j) Pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- k) Pelo Ministro da Educação;
- l) Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- m) Pelo Ministro da Saúde;
- n) Pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
- o) Pelo Ministro da Economia;
- p) Pelo Ministro do Ambiente;
- q) Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- r) Pelo membro do Governo Regional dos Açores responsável pela área do mar;
- s) Pelo membro do Governo Regional da Madeira responsável pela área do mar.

4 — Estabelecer, ainda, a participação nas reuniões da CIAM, sem direito de voto, do Secretário de Estado das Pescas.

5 — Determinar que podem também participar, sem direito de voto, os Secretários de Estado que venham, em cada caso, a ser convocados por indicação do Primeiro-Ministro ou sob proposta da Ministra do Mar.

6 — Determinar, ainda, que podem participar nas reuniões da CIAM, por indicação do Primeiro-Ministro ou sob proposta da Ministra da Mar, e sem direito de voto:

- a) Representantes de entidades públicas ou privadas e de organizações não-governamentais;
- b) Personalidades de reconhecido mérito.

7 — Estabelecer que compete ao Primeiro-Ministro a convocação das reuniões da CIAM, sendo as matérias a submeter à sua apreciação e a elaboração das respetivas agendas propostas pela Ministra do Mar.

8 — Estabelecer, ainda, que as reuniões da CIAM se realizam, pelo menos, duas vezes por ano.

9 — Determinar a possibilidade de serem constituídas, a todo o tempo, comissões especializadas em razão da matéria e coordenadas pela Ministra do Mar.

10 — Estabelecer que a CIAM será acompanhada, ao nível da articulação política, por um Secretário de Estado de cada área governativa.

11 — Determinar que a CIAM e as respetivas comissões especializadas são acompanhadas por grupos focais, constituídos pelos departamentos governamentais, representados pelos respetivos dirigentes máximos, designados previamente pelos membros do Governo competentes.

12 — Constituir um Secretariado CIAM permanente prestado pela Direção-Geral de Política do Mar, que assegura o apoio logístico, administrativo e técnico necessário ao seu bom funcionamento, competindo-lhe, nomeadamente, secretariar as reuniões da CIAM, das comissões especializadas e grupos focais.

13 — Definir que a legislação e regulamentação resultante de propostas da CIAM são publicadas no *Diário da República* com a cor azul.

14 — Determinar que a participação de qualquer nível nas reuniões da CIAM é realizada a título gratuito, não sendo devido o pagamento de qualquer prestação.

15 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2012, de 13 de julho.

16 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o Mar como uma das suas prioridades e atribuiu à Ministra do Mar a responsabilidade pela implementação de uma estratégia transversal que materialize esse desígnio nacional.

Este é um programa que responde aos desafios da economia azul e da economia verde, assenta numa estratégia a médio e longo prazo, dirigido à prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, sustentado no conhecimento científico e no desenvolvimento tecnológico, na inovação e na conservação ambiental como motores do desenvolvimento económico.

No âmbito da estratégia definida para o aproveitamento dos recursos do mar, a energia elétrica renovável «*offshore*» apresenta especial relevância. A partir de um primeiro

projeto experimental de central de energia de ondas construído na Ilha do Pico, nos Açores, em 1999, Portugal tem sido sistematicamente selecionado por vários promotores para testar protótipos de energia «*offshore*». Entre eles, e de forma cronológica, realçam-se o projeto AWS, o projeto Pelamis, o projeto *WaveRoller* e o projeto *WindFloat*.

Este conjunto de projetos, alguns dos quais foram objeto de apoio comunitário, permitiram desenvolver, no sistema científico e tecnológico português, competências relevantes que são reconhecidas internacionalmente. Permitiram, igualmente, envolver um número significativo de empresas nacionais em projetos de teste e demonstração, assim como em diversos projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) de âmbito nacional e europeu. De facto, mais de 50 % da participação nacional em projetos nacionais e europeus na área da energia eólica tem sido feita por empresas.

À semelhança do que tem acontecido com outras energias renováveis, a energia elétrica «*offshore*» tem o potencial de assegurar o desenvolvimento, em Portugal, de indústrias competitivas que exportem produtos e serviços de alto valor acrescentado para um mercado cada vez mais global, potenciando dessa forma o desenvolvimento dum cadeia de valor assente em mão-de-obra qualificada.

Existem, neste momento, em Portugal, competências e meios não integrados que utilizam diversas zonas do espaço marítimo, nomeadamente, na Aguçadoura, onde neste momento está em funcionamento o protótipo de energia eólica «*offshore*» flutuante *WindFloat* e onde, anteriormente, foram testados os protótipos de energia de ondas AWS e Pelamis.

Em Peniche, existe uma zona de ensaios no mar no qual está a ser desenvolvido o projeto de energia das ondas *WaveRoller*.

Em Viana do Castelo foi cometida à REN a criação de um ponto de ligação em mar para energia eólica «*offshore*» flutuante, na qual será instalado o projeto *WindFloat Atlantic*, que com 25 MW constituirá, à escala global, o primeiro parque pré-comercial utilizando tecnologia eólica flutuante, sendo que o referido ponto de ligação em mar deverá ser construído com capacidade livre, podendo assegurar a ligação à Rede Elétrica Nacional de sistemas experimentais e sistema comerciais de outros promotores.

A tecnologia *WindFloat*, desenvolvida em Portugal através de colaboração entre empresas nacionais e internacionais e várias instituições do sistema científico e tecnológico nacional, é hoje a tecnologia líder mundial no seu segmento. O protótipo à escala real do *WindFloat*, que representa o estado de desenvolvimento desta tecnologia, e a respetiva fase pré-comercial, atualmente em fase decisiva de implementação, é hoje um projeto de destaque e referência internacional, tendo permitido a projeção internacional de várias empresas do tecido industrial português e a projeção do nosso país como uma área de desenvolvimento de tecnologia. Em 2010, o Estado Português autorizou uma concessão para a exploração de energia das ondas numa zona piloto. A concessão teve um prazo de 45 anos e incluiu a autorização para a implementação das infraestruturas e ligação à rede elétrica pública. Esta infraestrutura não foi até agora materializada, importando realçar que a área da concessão é adequada para energia das ondas, mas não para energia eólica por insuficiência de recurso energético. Esta Zona Piloto Portuguesa engloba uma área de cerca de 320 km<sup>2</sup> e está situada perto de S. Pedro de Moel, entre a Figueira da Foz e a Nazaré.

Verifica-se que existem já, em Portugal, um conjunto de competências e de meios afetos à Energia Elétrica «*offshore*», adequados à dinamização de um grupo de empresas e instituições científicas e tecnológicas, visando incrementar fortemente o investimento em investigação e desenvolvimento e potenciando o desenvolvimento industrial e a criação de novos postos de trabalho, muitos dos quais altamente qualificados.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Grupo de Trabalho interministerial «Energia no Mar», adiante designado Grupo de Trabalho.

2 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho tem por missão a apresentação e discussão pública de um modelo de desenvolvimento que assegure a racionalização dos meios afetos ao desenvolvimento da energia elétrica «*offshore*», com o objetivo de potenciar o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo projetos de demonstração tecnológica e projetos pré-comerciais nesta área, o que deve ser assegurado com um forte envolvimento da indústria e num enquadramento internacional, nomeadamente para a atração de projetos que contribuam para viabilizar as infraestruturas existentes e a desenvolver e criar a massa crítica de atividade necessária à rentabilização de meios e serviços de intervenção e operação no mar.

3 — Determinar que o Grupo de Trabalho é constituído, nomeadamente por:

*a*) Um representante do membro do Governo responsável pela área do mar, responsável por presidir ao Grupo de Trabalho;

*b*) Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

*c*) O Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., como representante do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior;

*d*) Um representante do membro do Governo responsável pela área da energia;

*e*) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

*f*) O presidente da Agência Nacional de Inovação, S. A.;

*g*) O diretor-geral de Energia e Geologia;

*h*) O presidente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Laboratório do Estado, ou seu representante;

*i*) O presidente do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, Laboratório do Estado, ou seu representante;

*j*) O presidente do Centro «WavEC Offshore Renewables»;

*k*) Um representante do Laboratório Associado INESC TEC;

*l*) O presidente do CEIIA — Centro de Excelência e Inovação para a Indústria Automóvel;

*m*) Um representante das Universidades Portuguesas, a designar pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

*n*) Um representante dos Institutos Politécnicos, a designar pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

*o*) Dois investigadores de reconhecido mérito no tema, a designar por cada membro do Governo representando no Grupo de Trabalho.

4 — Estabelecer que, sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 — Determinar que o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral de Política do Mar.

6 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho é constituído pelo período de quatro meses, devendo o mesmo, no fim desse prazo, apresentar um relatório correspondente à execução da missão acima identificada.

7 — Determinar que os membros do Grupo de Trabalho exercem funções a título gratuito.

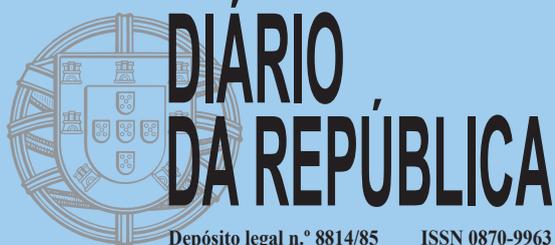
8 — Determinar, ainda, que a assunção de compromissos para a execução das medidas previstas depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa